



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO/GAB/ Nº 176/2023

Piumhi – MG, 5 de Julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Wilde Wellis de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi – MG

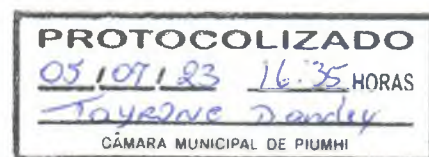
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 041/2.023 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, requerendo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos moldes do **artigo 40** da Lei Orgânica Municipal, uma vez que após a esperada aprovação desta Lei ainda são necessários os tramites burocráticos para assinatura do convênio e transferência dos valores, além dos ajustes das partes para cumprimento do convencionado.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 041 /2023

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, através desta mensagem o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor de R\$77.861,33 (setenta e sete mil oitocentos e sessenta e um real e trinta e três centavos) para Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG e da outras providências".

O presente Projeto de Lei tem fundamento, conforme documento em anexo, na Resolução 8.461 de 17 de Novembro de 2022, para estabelecer o repasse de incentivo financeiro para a execução de ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar em Minas Gerais – VEH/MG.

O presente projeto de lei dispensa a apresentação de impacto orçamentária, haja vista que há dotação orçamentária própria, qual seja: 02.06.02.10.302.0012.2099-3.3.50.41, **não afetando as metas fiscais previstas para o exercício corrente e posteriores** em conformidade com os dispostos na LDO do Município.

Ademais, ainda conforme documentação em anexo, **as despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual, Ação Governamentária e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

É de suma importância aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista que há necessidade e urgência no repasse dos referidos valores para Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Requer ainda que seja incluído o presente projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, sabendo que após a esperada aprovação desta Lei ainda são necessários os tramites burocráticos para assinatura do convênio e transferência dos valores, além dos ajustes das partes para cumprimento do convencionado.

Ao ensejo apresento a Vossa Senhoria protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Piumhi - MG, 5 de Julho de 2023


PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI Nº 041 /2023

“AUTORIZA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A REPASSE DE SUBVENÇÃO NO VALOR DE R\$77.861,33 (SETENTA E SETE MIL OITOCENTOS E SESENTA E UM REAL E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) PARA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI – MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor R\$77.861,33 (setenta e sete mil oitocentos e sessenta e um real e trinta e três centavos) para Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG com a finalidade de **auxílio financeiro** para ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar em Minas Gerais – VEH/MG da Resolução 8.461/2.022.

Parágrafo Único. Para a transferência da verba que se refere o caput, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, ficando este obrigado a prestar contas da referida transferência no prazo a ser estabelecido no Termo de Convênio.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.06.02.10.302.0012.2099-3.3.50.41, prevista no orçamento em curso.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi – MG, 5 de Julho de 2023.


PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.461, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece o repasse de incentivo financeiro para o fortalecimento dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia na promoção das ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar instituída na Resolução SES/MG nº 8.265, de 20 de julho de 2022 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.023, de 17 de novembro de 2022, que aprova o repasse de recursos para o fortalecimento dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia na promoção das ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar instituída na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.896, de 20 de julho de 2022, e dá outras providências.



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o repasse de incentivo financeiro para a execução das ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar em Minas Gerais (VEH/MG).

Art. 2º - O incentivo financeiro de que trata o art. 1º desta Resolução tem como objetivo fortalecer a atuação dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) em Minas Gerais.

Art. 3º - O uso dos recursos desta Resolução e a atuação dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia dentro das ações de Vigilância Hospitalar Epidemiológica estão regulamentados na Resolução SES/MG nº 8.265, de 20 de julho de 2022.

Art. 4º - Fica instituído um cronograma contendo as atividades e os prazos para a execução das ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - O valor global de incentivo financeiro de que trata esta Resolução será de R\$ 10.264.192,00 (dez milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais), que ocorrerá à conta das dotações orçamentárias de nºs: 4291.10.305.150.4349.0001 - 334141 - 10.1, 4291.10.305.150.4349.0001 - 334541 - 10.1, 4291.10.305.150.4349.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.305.150.4349.0001 - 444542 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º - O recurso financeiro será transferido em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva para este fim.

§ 2º - O cálculo do incentivo financeiro será de R\$ 75.472,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais) por Núcleo Hospitalar Epidemiológico que compõem a Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH), conforme o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 8.341, de 21 de setembro de 2022.

§ 3º - Os valores do incentivo financeiro por Município estão relacionados no Anexo II desta Resolução.

§ 4º - O recurso financeiro por NHE é composto de R\$ 37.736,00 de custeio e R\$ 37.736,00 de capital.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 6º - Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

Art. 7º - Os indicadores e suas respectivas metas a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo III desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do indicador será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG no 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

§ 2º — O beneficiário deverá validar os resultados alcançados, via SIGRES ou outra forma autorizada pela SES/MG, nos prazos estabelecidos no Anexo I.

§3º - Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente.

§ 4º – Em caso de não cumprimento da meta prevista para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§5º – Os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

Art. 8º - Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual no 45.468, de 13 de setembro de 2010, e Resolução SES/MG no 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 9º – Além das disposições legais pertinentes, os Municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 10 - Fica prorrogado para 31/12/2023 o prazo de vigência e de execução dos recursos financeiros da Resolução SES/MG nº 7796, de 21 de outubro de 2021, que amplia a Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG) e estabelece incentivo de custeio e investimento, em parcela única, para os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE).



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 11 - Fica prorrogado para 31/12/2023 o prazo de vigência e de execução dos recursos financeiros da Resolução SES/MG nº 7.608, de 21 de julho de 2021, que Institui a Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG) como parte integrante do componente estadual do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG);

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022.

**FÁBIO BACCHERETI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.461, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA/ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Assinatura dos Termos de Compromisso	Municípios	7 dias após a disponibilização dos	
Repasse do incentivo Financeiro	SES/MG	15/11/2022	31/12/2022
Primeiro período de monitoramento do indicador de participação em reuniões convocadas pela SES/MG	SES/MG	01/01/2023	31/02/2023
Primeiro período de validação do resultado do indicador de participação de reuniões convocadas pela SES/MG	Municípios	03/04/2023	14/04/2023
Segundo período de monitoramento do indicador de participação em reuniões convocadas pela SES/MG	SES/MG	01/04/2023	30/06/2023
Segundo período de validação do resultado do indicador de participação de reuniões convocadas pela SES/MG	(SES/MG?)	03/07/2023	14/07/2023
Período de Monitoramento e validação do indicador de implementação física do NHE	Municípios	03/07/2023	14/07/2023
Terceiro período de monitoramento do indicador de participação em reuniões convocadas pela SES/MG	SES/MG	01/07/2023	30/09/2023
Terceiro período de validação do resultado do indicador de participação de reuniões convocadas pela SES/MG	Municípios	02/10/2023	12/10/2023



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Quarto o período de monitoramento do indicador de participação em reuniões convocadas pela SES/MG	SES/MG	01/10/2023	31/12/2023
Quarto período de validação do resultado do indicador de participação de reuniões convocadas pela SES/MG	Municípios	15/01/2024	31/01/2024
Fim da Vigência da Resolução		31/12/2023	
Envio do Relatório de Implementação e Atividades	Município	02/01/2024	31/01/2024
Validação de envio do Relatório de Implementação e Atividades	(SES/MG?)	01/02/2024	09/02/2024
Prestação de Contas	Município	08/01/2024	08/03/2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.461, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E INCENTIVO FINANCEIRO

Município	Nome Unidade	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total
Alfenas	Santa Casa de Alfenas/Casa de Caridade	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Universitario Alzira Velano - HUAV	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Guaxupe	Santa Casa De Misericórdia De Guaxupé	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Machado	Irmadade Da Santa Casa De Caridade De Machado	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Barbacena	Santa Casa de Misericórdia de Barbacena	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Ibiapaba Cebams	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Congonhas	Hospital Bom Jesus	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Conselheiro Lafaiete	Hospital e Maternidade Sao Jose	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Queluz	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Belo Horizonte	Santa Casa de Misericordia de Belo Horizonte	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Hospital Risoleta Tolentino Neves- HRTN	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Fundacao Educacional Lucas Machado/Hospital Universitario Ciencias Medicas	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Metropolitan Odilon Behrens HOB	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Metropolitan Dr. Celio de Castro	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Fundacao Hospitalar Sao Francisco de Assis	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Associacao Evangelica Beneficente de Minas Gerais	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital das Clinicas da UFMG	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Sofia Feldman	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Betim	Hospital Publico Regional de Betim Professor Osvaldo Rezende Franco	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Brumadinho	HOSPITAL MUNICIPAL VALDEMAR DE ASSIS BARCELOS	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Caete	Santa Casa de Caeté	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Contagem	Hospital Jose Lucas Filho/Municipal de Contagem	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Centro Materno Infantil Juventina Paula de Jesus	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ibirite	Hospital e Maternidade Regional de Ibirite	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Lagoa Santa	LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Mariana	MARIANA HOSPITAL MONSENHOR HORTA	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Mateus Leme	MATEUS LEME HOSPITAL SANTA TEREZINHA	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Nova Lima	Hospital Nossa Sra de Lourdes	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Ouro Preto	Santa Casa de Ouro Preto	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Pedro Leopoldo	Hospital Francisco Goncalves	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Ribeirao das Neves	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Santa Luzia	HOSPITAL DE SAO JOAO DE DEUS	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Caratinga	Casu - Hospital Irma Denise	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Coronel Fabriciano	Hospital Dr. Jose Maria de Moraes	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Ipatinga	Hospital Marcio Cunha	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Municipal Eliane Martins	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Capelinha	Fundação Hospitalar São Vicente De Paulo	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Diamantina	Santa Casa de Caridade de Diamantina	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital De Nossa Senhora Da Saúde	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Serro	Casa Caridade Santa Tereza	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Bom Despacho	Hospital Santa Casa de Bom Despacho/Lactario e Posto de Puericultura Menino Jesus	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Campo Belo	Santa Casa De Campo Belo	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Divinópolis	Hospital Sao Joao de Deus	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Formiga	Hospital Sao Luis/Santa Casa de Caridade de Formiga	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Itauna	Hospital Manoel Goncalves	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Lagoa da Prata	Hospital Sao Carlos	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Nova Serrana	Hospital São Jose De Nova Serrana/Fundação Hospitalar São Viente de Paula	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Oliveira	Hospital Sao Judas Tadeu	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Para De Minas	Hospital Nossa Senhora Da Conceição	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Santo Antonio Do Amparo	Hospital Regional São Sebastiao/Santa Casa	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Governador Valadares	Hospital Bom Samaritano	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Municipal Governador Valadares	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Mantena	Hospital Sao Vicente de Paulo	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Pecanha	Hospital Santo Antônio	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Resplendor	Sociedade Beneficente Sao Camilo - Hospital Nossa Senhora do Carmo	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Sao Joao Evangelista	Hospital São Joao Evangelista	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Guanhaes	Hospital Regional Imaculada Conceição	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Itabira	Hospital Municipal Carlos Chagas	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Nossa Senhora Das Dores	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Joao Monlevade	Associacao Sao Vicente de Paulo de Joao Monlevade- Hospital Margarida	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Capinopolis	FAEPU	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Ituiutaba	Hospital São Jose	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Brasilia de Minas	Hospital Municipal Senhora Santana	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Januaria	Hospital Municipal de Januaria	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Manga	Hospital Funrural	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Sao Francisco	Unidade Mista Municipal Dr Bricio De Castro Dourado	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Juiz de Fora	Santa Casa de Misericordia De Juiz de Fora	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital E Maternidade Therezinha de Jesus	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Universitario da UFJF	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Teixeira	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Leopoldina	Casa de Caridade Leopoldinense	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Carangola	Casa de Caridade de Carangola	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Manhuacu	Hospital Cesar Leite	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Manhumirim	Hospital Padre Julio Maria	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Coracao De Jesus	Hospital Municipal São Vicente De Paulo	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Francisco Sa	Hospital Municipal De Francisco As	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Janauba	Hospital Regional/Fundacao Hospitalar de Janauba	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Montes Claros	Fundacao Hospitalar de Montes Claros - Hospital Aroldo Tourinho	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Santa Casa de Montes Claros/Irmandade Nossa Senhora das Mercês	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital das Clinicas DR. Mario Ribeiro	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Universitario Clemente Faria	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Dilson Godinho	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Salinas	H. Municipal Dr Oswaldo Prediliano Santana	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Cassia	Instituto São Vicente De Paulo	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Passos	Santa Casa de Misericordia de Passos	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Piumhi	Santa Casa De Misericórdia De Piumhi	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Sao Sebastiao do Paraiso	Santa Casa de Sao Sebastiao do Paraiso	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Joao Pinheiro	Hospital Municipal Antonio Carneiro Valadares	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sao Gotardo	Hospital Municipal De São Gotardo	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Itaobim	Hospital Vale Do Jequitinhonha	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Pedra Azul	HEFA	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Pirapora	Fundacao Hospitalar Dr Moises Magalhaes Freire	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Ponte Nova	Hospital Arnaldo Gavazza Filho	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Nossa Senhora das Dores	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Vicosa	Hospital São Joao Batista	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Itajuba	Hospital Escola Aisi Itajuba	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Santa Casa de Misericórdia de Itajuba	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Pocos de Caldas	Santa Casa de Pocos de Caldas	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Pouso Alegre	Hospital de Clinicas Samuel Libanio	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Sao Joao Del Rei	Santa Casa da Misericórdia de Sao Joao Del Rei	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Nossa Senhora Das Mercês	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Curvelo	Hospital Imaculada Conceicao	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Santo Antônio	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Sete Lagoas	Hospital Nossa Senhora das Gracas	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Municipal Monsenhor Flavio D'Amato	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Nanuque	Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Teofilo Otoni	Hospital Santa Rosalia	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Bom Samaritano	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Municipal Dr Raimundo Gobira	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Muriae	Casa de Caridade de Muriae Hospital Sao Paulo	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Uba	Hospital Santa Isabel / Associacao Beneficente Catolica	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital São Vicente De Paulo De Ubá	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Visconde Do Rio Branco	Hospital São Joao Batista	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Araxa	Santa Casa de Misericordia de Araxa	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Frutal	Hospital Municipal Frei Gabriel	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
UBERABA	Clinicas Integradas Hospital Mario Palmerio/Hospital Universitario Mario Palmerio	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Regional Jose Alencar	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital das Clinicas da Universidade Federal do Triangulo Mineiro - HC/UFTM	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Araguari	Santa Casa De Misericórdia De Araguari	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Monte Carmelo	Hospital Municipal de Monte Carmelo Alberto Nogueira	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Patrocínio	Santa Casa De Misericordia Nossa Senhora do Patrocínio	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Uberlandia	Hospital e Maternidade Municipal Dr Odelmo Leao Carneiro	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Santa Catarina Anexo HMMDOLC	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital de Clinicas de Uberlandia da Universidade Federal de Uberlandia - HCU-UFU	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Paracatu	Hospital Municipal de Paracatu	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Unai	Hospital Municipal Dr Joaquim Brochado	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Bacpendi	Hospital Cônego Monte Raso	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Caxambu	Hospital Casa de Caridade Sao Vicente de Paula	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Cruzilia	Hospital Dr. Candido Junqueira	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Eloi Mendes	Hospital N. Sra. da Piedade	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Lambari	Hospital Sao Vicente de Paulo	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Lavras	Hospital Vaz Monteiro	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Sao Lourenço	Hospital Sao Lourenco/Casa de Caridade	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Tres Coracoes	Fundacao Hospitalar Sao Sebastiao	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Varginha	Hospital Regional do Sul de Minas	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Bom Pastor/Fund. Hosp. de Varginha	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
TOTAL		R\$ 5.132.096,00	R\$ 5.132.096,00	R\$ 10.264.192,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.461, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

FICHA DE INDICADORES TÉCNICOS

Nome do Indicador: Estrutura física mínima implementada para funcionamento do NHE

Descrição do Indicador: São requisitos para a estrutura física de cada um dos NHE: (I) 1 Sala própria para funcionamento do núcleo; (II) 1 computador próprio para a referência técnica do núcleo, (III) 1 webcam, (IV) 1 microfone

Método de Cálculo: (Quantidade de requisitos cumpridos por NHE / quantidade total de requisitos na descrição) x 100

Periodicidade: conforme cronograma

Meta: 100%

Unidade de Medida: percentual

Tipo de Indicador: Processual

Tipo de Fonte: Declaratório

Polaridade: Quanto maior, melhor

Nome do Indicador: Participação da referência do NHE nas reuniões convocadas pela SES/MG

Descrição do Indicador: Preenchimento da lista de presença nas reuniões da SES/MG

Método de Cálculo: (número de reuniões com presença da referência do NHE / número total de reuniões convocadas pela SES/MG) * 100

Periodicidade: trimestralmente, conforme cronograma

Meta: 80 %

Unidade de Medida: percentual

Tipo de Indicador: Finalístico/Processual

Tipo de Fonte: Oficial



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Nome da Fonte de Informação: Lista de presença via formulário eletrônico

Polaridade: Quanto maior, melhor

Nome do Indicador: Relatório Final de Implementação do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia

Descrição do Indicador: O relatório Final de Implementação deverá ser elaborado conforme orientações contidas em nota técnica a ser disponibilizada pela SES/MG.

Método de Cálculo: Número de relatório enviados por NHE e validados pela SES/MG

Periodicidade: conforme cronograma

Meta: 1

Unidade de Medida: Unidade

Tipo de Indicador: Processual

Tipo de Fonte: Oficial

Nome da Fonte de Informação: Número de relatório no SIGRES

Polaridade: Quanto maior, melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

TERMO DE CONVÊNIO Nº 16/2.023 PARA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA O FORTALECIMENTO DOS NÚCLEOS HOSPITALARES DE EPIDEMIOLOGIA NA PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI/MG.

O MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 16.781.346/0001-04, com endereço na Rua Padre Abel, 332, em Piumhi - Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Paulo César Vaz**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], titular do RG n. [REDACTED] SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado nesta cidade de Piumhi, doravante denominado CONVENENTE, e, de outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI/MG, entidade reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº93.081, de 07/08/1986, pela Lei Estadual nº. 5.619, de 27/11/1970 e pela Lei Municipal nº 566, de 04/05/1970, inscrita no CNPJ nº 23.591.126/0001- 83, com sede na Praça Guia Lopes, nº53, Centro na cidade de Piumhi/MG, CEP nº37.925-000, representada por seu Provedor **Gasparino dos Santos**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro: [REDACTED], na cidade de [REDACTED], denominada CONVENIADA, resolvem celebrar de comum acordo o presente convênio baseado na Lei Municipal nº XXXXXXXXXXXX, repasse de incentivo financeiro para o fortalecimento dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia na promoção das ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar instituída na Resolução SES/MG nº 8.265, de 20 de julho de 2022 e Resolução SES/MG Nº 8.461, de 17 de Novembro de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto deste convênio repasse financeiro para incentivo ao fortalecimento dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia na promoção das ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar instituída na Resolução SES/MG nº 8.265, de 20 de julho de 2022 e Resolução SES/MG Nº 8.461, de 17 de Novembro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a utilização de recursos deste convênio para pagamento de encargos e benefícios salariais, taxas, indenizações trabalhistas em geral, consertos de aparelhos e quaisquer outras despesas não permitidas na Resolução SES/MG nº 8.265, de 20 de julho de 2022 e Resolução SES/MG Nº 8.461, de 17 de Novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste instrumento serão prestados pela CONVENIADA, diretamente a população de Piumhi/MG, e se necessário, população da região e transitantes da rodovia MG-050 e demais rodovias de ligação entre as cidades da região, considerando que o Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

não dispõe de hospitais públicos habilitados para prestação dos serviços especificados no presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS NORMAS GERAIS

- 1) Os serviços constantes do objeto deste convênio serão prestados diretamente por profissionais escalados pela CONVENIADA.
- 2) Para os serviços deste convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento:
 - a) O profissional que tenha vínculo de emprego com a conveniada;
 - b) O profissional de seu corpo clínico;
 - c) O profissional autônomo que presta serviços a conveniada;
 - d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas letras anteriores, é admitido pela conveniada nas suas instalações para prestar serviços.
- 3) A **CONVENIADA** não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, quaisquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse convênio.
- 4) A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio.
- 5) É responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização do material para execução do objeto desse convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o convenente.
- 6) A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente, na hipótese de atraso de pagamento do repasse superior a 90 (noventa) dias pelo **CONVENENTE**, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- 1) Repassar os recursos financeiros dentro dos valores e prazos previstos neste convênio;
- 2) Fiscalizar a execução do presente convênio através da Secretaria Municipal de Saúde Pública e do Conselho Municipal de Saúde e, se necessário, interveniência de demais órgãos competentes;
- 3) Acompanhar, examinar, monitorar e aprovar as prestações de contas do recurso objeto deste convênio;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA se obriga a fornecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, se obrigando ainda a:

- 1) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experiência;
- 2) Atender ao paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

- 3) Afixar aviso em local visível da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 4) Justificar ao paciente ou ao seu responsável, quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste convênio;
- 5) Notificar o conveniente no prazo de 15 (quinze) dias, eventual alteração de sua razão social, de mudança de Diretoria, contrato ou estatuto;
- 6) A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada a conveniada o direito de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do **CONVENIENTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O presente convênio inicia-se na data de sua assinatura, com vigência até dia 31/12/2023, conforme Arts. 10 e 11 da Resolução SES/MG Nº 8.461, de 17 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VALORES

O **CONVENIENTE** repassará o montante de R\$ 77.861,33 (setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos) em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores serão creditados em conta bancária da **CONVENIADA**, em banco oficial indicado pelo Município, Agência: 0968-7 – Conta: 47721-4.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em havendo complemento de valores por parte da **CONVENIADA**, para pagamento de despesas referente a este convênio, bem como pagamento de despesas bancárias, deverão ser computados como contrapartida, para efeitos de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O montante repassado nesse convênio é a somatória do valor do incentivo financeiro de R\$ 75.472,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais) imposto na resolução e depositado pelo Estado, mais (+) os valores de rendimentos da aplicação bancária.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados neste convênio não serão objeto de reajuste ou atualização monetária, tendo em vista que sua vigência não ultrapassará a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 1) A execução do presente convênio será avaliada mediante procedimento de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das suas cláusulas e condições estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do objeto do presente convênio.
- 2) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade da CONVENIADA poderá ensejar a rescisão deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 3) A fiscalização exercida pelo CONVENENTE sobre os serviços contratados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o CONVENENTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste convênio.
- 4) A CONVENIADA facilitará ao CONVENENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do convenente designados para tal fim.
- 5) Em qualquer hipótese é assegurada ao CONVENENTE amplo direito de defesa nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA/RESCISÃO

- 1) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita no prazo de 60 (sessenta) dias ocasionando multa no valor igual ao do convênio caso não respeitado este prazo.
- 2) Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, pelo desvio de suas finalidades, pela superveniência de forma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável ou ainda em razão de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá prestar contas de todo o recurso no final do convênio, além de manter atualizada mensalmente ou de acordo com os gastos a “Plataforma Sísamo”, através de documentos comprobatórios e notas fiscais, a fim de dar transparência ao recurso público. A prestação de contas final deverá ser protocolada junto a Secretaria Municipal de Saúde Pública, em concordância o Plano de Trabalho apresentado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aprovação, a Secretaria Municipal de Saúde Pública deverá colocar os documentos entregues pela CONVENIADA para apreciação de Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

específica e do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, o qual emitirá documento, ata ou resolução de aprovação ou não da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CARACTERÍSTICAS DO PRESENTE CONVÊNIO

O presente termo reger-se-á por suas cláusulas e pelas disposições do artigo 116 da Lei 8.666/1993 e artigo 184 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PENALIDADE

Em caso de utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e em casos de inadimplência ou ausência na prestação de contas, o recurso será suspenso temporariamente até regularização da situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado por extrato ou em sua íntegra, na forma legal, conforme disposições da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste convênio fica eleito o Foro da Comarca de Piumhi/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

Piumhi/MG, XX de Julho de 2.023

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

Gasparino dos Santos
Provedor
Santa Casa de Misericórdia de Piumhi

Testemunhas:

1) _____
CPF n. _____

2) _____
CPF n. _____